



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 5.218

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.174, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos estabelecidos no art. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.174, de 25 de agosto de 2011, que autoriza a alienar, por doação, área de terreno de propriedade do Município ao Instituto Nacional do Seguro Social, passam a ser de 2 (dois) anos para início das obras e serviços e 2 (dois) anos para concluir, já para o pleno funcionamento da agência.

Art. 2º O art. 4º, do mesmo diploma legal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura do imóvel doado ao órgão donatário, com cláusula de retrocessão.”

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 5.174, de 25 de agosto de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 175/11
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) lei nº 5.218

FOI PUBLICADA) NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICIPIO (JORNAL Cidade)

EM SUA EDIÇÃO DE 10, 12, 11

MOGI MIRIM, 12, 12, 11